

PL 178/98 - DOM 14.9.99

PARECER 894/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município e dá outras providências.

Pela alteração proposta, o pedido de Alvará de Aprovação deverá ser instruído também, com a apresentação de projeto específico de estruturas avalizado por escritório de engenharia e consultoria especializado em projetos estruturais.

A seção 3.9 da Lei 11228, fica também com sua redação alterada, de modo que o requerimento de Certificado de Conclusão deverá vir acompanhado da declaração assinada por engenheiro responsável pelo projeto estrutural que ateste a execução da obra em conformidade com o projeto.

Por fim, a propositura dispõe que, nas edificações com área superior a 1500m² ou mais de 3 (três) pavimentos, deverá ser anexado a cada 2 (dois) anos, parecer técnico sobre as condições da estrutura da edificação, emitido por profissional especializado em engenharia estrutural.

O projeto pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XX, atribui a Câmara a prerrogativa de legislar sobre o Código de Obras e Edificações. O presente projeto propõe uma alteração no mesmo, de modo que encontra amparo na legislação municipal vigente.

Ressalta-se, no entanto, que por se tratar de alteração no Código de Obras, nos termos do art. 41, VII da Lei Orgânica; devem ser convocadas, pelo menos, 02 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação, bem como, a sua aprovação em Plenário dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art.40, § 3º, II da L.O.M.).

Outrossim, cumpre apenas lembrar que tramitam pela Casa outros projetos que versam sobre matéria similar à tratada nesta propositura (PLs nºs 326/96, 91/98 e 113/98). Em razão disso, o Sr. Presidente, o nobre Vereador Nelo Rodolfo, despachou no sentido de que se colhesse a manifestação do autor a respeito de tal similaridade. Em resposta, o nobre Vereador Antonio Goulart informou "que a presente propositura trata de inserir dispositivo específico relativo à obrigatoriedade de projeto estrutural para obtenção dos alvarás de conclusão de edificações", providência não contemplada pelos outros projetos em questão.

Sob o ponto de vista jurídico a propositura não encontra óbices, estando amparada pelos arts. 13, I e XX, e 37, "caput" da Lei Orgânica.

Face ao exposto e com o esclarecimento supra, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 8/9/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Italo Cardoso - Relator
Arselino Tatto
Brasil Vita
Eder Jofre